Recebi em 23/09/13

Ivan Ignácio Vieira da Silva
TITULAR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
COORDENADORIA DAS RECEITAS DO FUJU

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO LIVRO CAIXA – INTERINO

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS: TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS, DE NOTAS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE COSTA MARQUES

RESPONSÁVEL: Ivan Ignácio Vieira da Silva

Resolução n. 80/2010-CNJ
Provimento n. 34/2013-CNJ
Orientação Administrativa n. 001/2013-CG
Portaria n. 459/2013-CG
Processo n. 0047.395-13.2013.8.22.1111

Costa Marques, Setembro de 2013.

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO LIVRO CAIXA – INTERINO

I – Apresentação

O presente relatório tem por objetivo relatar os procedimentos adotados pelo responsável interino designada para responder pelo OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS: TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS, DE NOTAS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE COSTA MARQUES, para apuração do valor excedente as despesas, inclusive a remuneração do interino (90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal) que deve ser depositado em favor do FUJU – Fundo de Edificação, Informatização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários nos termos da Resolução n. 80/2010-CNJ, publicada no DJE, do dia 12 de julho de 2010, Provimento n. 34/2013-CNJ, de 9 de julho de 2013 e Orientação Administrativa n. 001/2013-CGJ.

O senhor Ivan Ignácio Vieira da Silva, foi designado para responder interinamente pela serventia, até o provimento por concurso público, por meio da Resolução n. 007/2010-PR, de 9 de abril de 2010, publicada no DJE n. 066, de 12 de abril do mesmo ano.

As constatações foram feitas com verificação dos registros lançados no Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA, referentes às receitas de emolumentos e dos documentos fiscais que deram origem às despesas de manutenção da serventia apresentados pelo responsável.

A fiscalização foi realizada com base nos registros e documentos fiscais lançados nos meses de junho, julho e agosto de 2013.

II – Lançamentos dos Registros no Livro Caixa no SIGEXTRA

Os lançamentos das receitas diária de atos praticados na serventia são exportados dos próprios sistemas adotados pelo responsável, que gera arquivos em xml e envia os dados para registro no livro caixa do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial - SIGEXTRA.

Frise-se que as informações quando são exportadas, incluem todo tipo de entrada a título de receita, ou seja, são consideradas as entradas dos emolumentos, custas e selos, pelo dia da prática do ato.

As despesas são lançadas de forma manual pelo próprio responsável ou seu preposto, no dia em que é realizado o seu pagamento.

Verificamos que os lançamentos registrados a título de receitas e despesas estão em consonância com a documentação apresentada. Importante ressaltar que em relação as despesas registradas como saída no livro caixa, algumas delas não são consideradas despesas de manutenção dos serviços, cuja abordagem individual faremos no próximo tópico.

Durante a inspeção no livro caixa nos moldes definidos pela Corregedoria Geral da Justiça e disponibilizados no Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA, constatamos que o responsável não vinha cumprindo com a obrigação de realizar os lançamentos de forma sucinta, porém, de forma a identificar a natureza da despesa (art. 6° do Provimento n. 34/2013-CNJ).

Comunicado, o responsável de imediato providenciou a correção dos lançamentos, sendo necessária a emissão de novos relatórios para as verificações necessárias.

III – Apuração dos Resultados

Para verificarmos a apuração da renda líquida da serventia nos meses de junho, julho e de agosto de 2013, extraímos as informações registradas a título de receitas e despesas, cujos resultados apresentamos nas planilhas em Anexo, individualizadas por mês de competência, que fazem parte do presente relatório.

Constatamos que nesses registros estão constando todas as entradas e saídas ocorridas nos respectivos meses, ora em análise.

O valor a ser considerado de Receita para apuração do resultado foi somente os recebidos a título de emolumentos, nos termos do disposto no § 1° do art. 6° do Provimento n. 34/2013-CNJ. Sendo assim, os valores, para apuração

da renda a ser considerada foi somente a receita de emolumentos, excluídas as parcelas de custas e selos recebidos pelo responsável.

Excluindo as demais parcelas, as receitas auferidas nos meses de junho, julho e agosto de 2013, ficaram assim:

Quadro I – Receita de emolumentos

MÊS	VALOR
Junho 2013	37.885,28
Julho 2013	37.085,05
Agosto 2013	41.781,62
Total	**116.751,95**

Fonte: SIGEXTRA

As despesas que foram consideradas são somente as realizadas para manutenção das atividades da serventia, sendo defeso a realização de despesas que não sejam de manutenção, sem expressa autorização do juízo corregedor permanente.

Pois bem, em decorrência das análises efetuadas, foram identificadas algumas impropriedades para a apuração dos resultados, em razão de inclusão de despesas de manutenção da serventia de algumas parcelas, que devem ser excluídas da apuração, pelos motivos expostos a seguir:

1) Recolhimento de custas ao FUJU – as custas não constituem receita da serventia. Trata-se de taxa decorrente do poder fiscalizador dos serviços extrajudiciais atribuído ao Poder Judiciário.
2) Recolhimento do ISSQN – nos termos do art. 11, § 2° do Provimento n. 34/2013-CNJ, o ISSQN das serventias ocupadas por interinos deverá ter como base de cálculo sua remuneração, limitada a 90,25% do subsídio do Ministro do STF. O valor apurado deverá ser deduzido da remuneração da responsável pela unidade vaga.
3) Aquisição de Selo de Fiscalização – o pagamento da inserção do selo no ato praticado foi excluído da receita, motivo pelo qual deve ser excluído, também, da despesa de manutenção da serventia;
4) Recolhimento Carnê Leão – trata-se de obrigação pessoal da responsável realizar o recolhimento, não sendo somadas às despesas de manutenção da serventia;
5) Despesa que não foi apresentado documento fiscal – foi excluída a despesa que não foi comprovada por meio de documentos fiscais válidos.

As despesas a serem consideradas como de manutenção, após as exclusões das deduções acima apontadas, ficam consolidadas da forma s seguir:

Quadro II – Despesas de Manutenção da Serventia

MÊS	VALOR
Junho 2013	11.159,96
Julho 2013	10.132,17
Agosto 2013	14.454,73
Total	**35.737,86**

Fonte: SIGEXTRA e documentos fiscais analisados

Consolidando as receitas e as despesas em um único quadro, incluindo-se o pagamento da remuneração do responsável interino, limitada a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal, os resultados nos meses de junho, julho e agosto de 2013 apresentam-se da seguinte forma:

Quadro III – Apuração da Renda Líquida e Renda Excedente

MÊS	RECEITA	DESPESA	RENDA LÍQUIDA	REMUNERAÇÃO INTERINO	RENDA EXCEDENTE
Junho	37.885,28	11.159,96	**26.734,32**	R$ 25.323,51	**1.410,81**
Julho	37.085,05	10.132,17	**26.952,88**	R$ 25.323,51	**1.629,37**
Agosto	41.781,62	14.454,73	**27.326,89**	R$ 25.323,51	**2.003,38**
Total	**116.751,95**	**35.737,86**	**81.014,09**	**R$ 75.970, 53**	**5.043,56**

Fonte: SIGEXTRA e documentos fiscais analisados

IV – Do recolhimento da Renda Líquida Excedente a 90,25% em favor do FUJU.

Conforme registros extraídos do Sistema de Arrecadação de Custas – SIAC, sistema de controle de receitas, tendo como base as informações de arrecadação fornecida pela instituição financeira responsável pelo processamento da arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a responsável efetuou os seguintes recolhimentos em favor do FUJU.

Quadro IV – Valores recolhidos em favor do FUJU

COMPETÊNCIA	PERÍODO	DATA DO RECOLHIMENTO	VALOR RECOLHIDO
Junho	01/06 a 30/06/2013	09/07/2013	2.953,98
Julho	01/07 a 31/07/2013	01/08/2013	201,29
Agosto	01/08 a 30/08/2013	-	-
Total			**3.155,27**

Fonte: SIAC

O responsável recolheu em favor do FUJU a importância de R$ 3.155,27 (três mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos), a título de renda excedente, conforme demonstrado no Quadro IV, referente ao período de junho a agosto de 2013.

Destacamos que essas informações foram confirmadas durante a análise da documentação apresentada pelo responsável.

Dessa forma, apresentamos a seguir os valores remanescentes que devem ser recolhidos em favor do FUJU, nos termos do § 1º do art. 11, do Provimento n. 34/2013-CNJ e Orientação Administrativa n. 001/2013-CG.

Quadro V – Valores a recolher em favor do FUJU

MÊS	RENDA EXCEDENTE	VALOR RECOLHIDO	VALOR A RECOLHER
Junho/2013	**1.410,81**	2.953,98	**- R$ 1.543,17**
Julho/2013	**1.629,37**	201,29	**R$ 1.428,08**
Agosto/2013	**2.003,38**	-	**R$ 2.003,38**
Totais	**5.043,56**	**3.155,27**	**R$ 1.888,29**

Fonte: SIGEXTRA e SIAC

Destacamos que o responsável recolheu à maior o valor de R$ 1.543,17 (hum mil, quinhentos e quarenta e três reais e dezessete centavos), correspondente ao mês de junho/2013.

Assim, o responsável deverá abater esse valor dos valores devidos nos meses de julho e agosto de 2013.

Conforme demonstrado acima, o responsável deve proceder ao recolhimento da importância de R$ 1.888,29 (hum mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), em favor do FUJU, em boleto separado, a título de renda líquida excedente as despesas e sua remuneração.

V – Conclusões

Após essas análises apontadas, verificamos que os registros de receitas e despesas do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA estão em consonância com os registros constantes nos livros da serventia e documentação fiscal apresentada.

Pelos motivos expostos, devem ser consideradas as entradas de receitas, somente os valores percebidos a título de emolumentos, excluídas as demais parcelas e glosadas as despesas que não são consideradas como de manutenção da serventia, como apontado no item III – apuração dos resultados.

Assim, após essas considerações, concluímos que o responsável deve recolher, imediatamente, em favor do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços do Poder Judiciário, as importâncias de R$ 1.888,29 (hum mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos),

em favor do FUJU, em boleto separado, a título de renda líquida excedente as despesas e sua remuneração.

É o relatório.

Costa Marques, em 13 de setembro de 2013.

Rinaldo Forti Silva
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Alberto Ney Vieira Silva
Auxiliar da COREF

Alcilene Lima da Silva
Auxiliar da COREF

Adriano Medeiros Lopes
Auxiliar Corregedoria Geral

Gislaine Alves da Costa
Auxiliar Corregedoria Geral